



PROJETO DE LEI Nº. 033, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial, incluindo na Lei nº 1.450, de 23 de dezembro de 2021, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Diamantino para o exercício financeiro de 2022, e dá outras providências.

O Senhor MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, encaminha à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Diamantino autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no montante de **R\$ 205.000,00 (Duzentos e cinco mil reais)**, por conta da criação de ação e inserção do elemento de despesa com sua respectiva fonte na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 003 – Convênios

Função: 12 – Educação

Subfunção: 362 – Ensino Médio

Programa: 0118 – Convênios e parcerias público-privado

Ação: 10479 – Reforma da Escola Estadual Plácido de Castro

Dotação Orçamentária: 44.90.51.00.00 – Obras e Instalações

Valor: R\$ 205.000,00

Fonte de Recursos: 17010000000 – Outras transferências de convênios ou instrumentos congêneres dos estados

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto no *caput* decorrerão do excesso de arrecadação da fonte 17010000000 – Outras transferências de convênios ou instrumentos congêneres dos estados.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
"Palácio Parecis"

Art. 2º O Plano Plurianual 2022-2025 do Município de Diamantino passa a vigorar com a alteração instituída por esta Lei.

Parágrafo único. A alteração de que trata o art. 1 desta Lei consiste na inclusão de ação nova.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 30 de setembro de 2022.


MANOEL LOUREIRO NETO
Prefeito Municipal

ANEXO I



**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO SOBRE AUMENTOS
E / OU EXPANSÃO DE DESPESAS**

PL: nº 033/2022

PRECEITO LEGAL: Art. 16, Incisos I e II da LRF

Considerando que este projeto visa obter autorização legislativa para criação e expansão de ação governamental concernente a execução da obra de Reforma da Escola Estadual Plácido de Castro.

Considerando o que preceitua o Art. 16, Incisos I e II da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que determina, a necessidade de apresentação de estimativa de impacto orçamentário e financeiro sobre projetos que visem autorização para criação ou expansão de ações governamentais.

A Secretaria Municipal de Fazenda apresenta a estimativa correspondente:

I – IMPACTO:

Tipo de Aumento de Despesa:		
X	(a) Criação de Ação (especial)	R\$ 205.000,00
	(b) Expansão de Ação (suplementar)	
(c) TOTAL DE ACRÉSCIMOS (a+b):		R\$ 205.000,00

Estimativa Anual de Aumento		
Exercício 01 (2022)	Exercício 02 (2023)	Exercício 03 (2024)
R\$ 205.000,00	R\$	R\$

Nota Explicativa 1: por não se tratar de um projeto com valor estimado, não há condições técnicas no momento, de previsão de impacto para os próximos exercícios (2023 e 2024).

Tipos de Recursos		
X	(d) Excesso / Tendência de Excesso (novos recursos)	R\$ 205.000,00
	(e) Superávit Financeiro Exercício Anterior	R\$
	(f) Anulação Total / Parcial de Dotações	R\$
(g) TOTAL DE RECURSOS (d+e+f):		R\$ 205.000,00

Recursos:



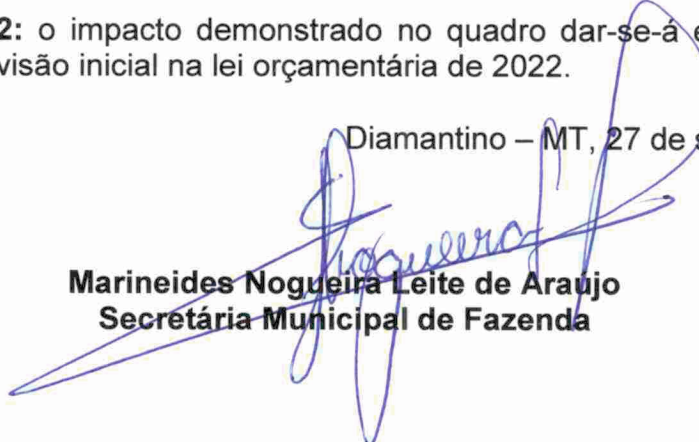
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
"Palácio Parecis"

Fonte Recurso:	Tipos de Recursos:	Valor
17010000000	Outras transferências de convênios ou instrumentos congêneres dos estados	R\$ 205.000,00
Total		R\$ 205.000,00

ESTIMATIVA DE IMPACTO		
	(h) Estimativa de Recursos por anulação	R\$
X	(i) Estimativa de Aumento de Despesa	R\$ 205.000,00
(j)	IMPACTO (h-i):	R\$ 205.000,00

Nota Explicativa 2: o impacto demonstrado no quadro dar-se-á em virtude da inexistência de previsão inicial na lei orçamentária de 2022.

Diamantino – MT, 27 de setembro de 2022.


Marineides Nogueira Leite de Araujo
Secretária Municipal de Fazenda

ANEXO II



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA

PL: nº 033/2022

Na qualidade de Secretária Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, **DECLARO** para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar n. 101/2000, que o objeto de levantamento deste impacto orçamentário e financeiro, tem adequação orçamentária e financeira e previsão de compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Declaro ainda, que o referido projeto de lei foi elaborado e planejado para haver plenas condições de execução orçamentária desses gastos, inclusive com atualização das principais peças de planejamento (LDO e PPA).

Por fim, para cumprir com os compromissos oriundos dessa atualização, serão utilizados os recursos indicados no Anexo I – Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro, bem como, caso se faça necessário, todas as medidas contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias serão tomadas, visando manutenção do equilíbrio financeiro e orçamentário.

Diamantino – MT, 30 de setembro de 2022.



Marineides Nogueira Leite De Araújo
Secretaria Municipal de Fazenda

MENSAGEM Nº /2022.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
"Palácio Parecis"

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Diamantino
Excelentísimos (a) Senhores (a) Vereadores (a)

Nos termos do art. 67, inciso I da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossas Excelências o projeto de lei que solicita autorização para abertura de crédito adicional especial ao orçamento municipal de 2022, e dá outras providências.

O crédito especial ora solicitado tem por objetivo criar na Unidade Orçamentária 05 – Secretaria Municipal de Educação no Programa 0118 – Convênios e parcerias público-privado, a Ação 10479 – Reforma da Escola Estadual Plácido de Castro.

Elaborado em conformidade com os art. 41 a 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, a proposta de alteração no Plano Plurianual 2022-2025 e orçamento municipal decorre da necessidade de reformar a unidade escolar estadual, em consonância com o objeto do Convênio nº. 1812/2021 – SEDUC/MT, com intuito de melhorar os serviços educacionais ofertados aos estudantes do ensino médio, potencializando a aprendizagem por meio de uma infraestrutura escolar ideal.

Diante das razões expostas, e por entender que a alteração proposta tem como escopo o atendimento do interesse público, encaminho o presente projeto de lei para a apreciação de Vossas Excelências, certo de que este merecerá a pronta acolhida e aprovação por parte dos Membros dessa Casa de Leis.

Palácio Parecis, em Diamantino, 30 de setembro de 2022.

Manoel Loureiro Neto
Prefeito Municipal